

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 022/2017
Referente ao Aviso Nº 036/2017, publicado no D.O.E. de 15/02/2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Pública Estadual (PNAEST), bem como, a Resolução nº 1.114/2015 do Conselho Universitário (CONSU), torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo do Programa Bolsa Auxílio Estudantil 2017 da UNEB.

1 - DO PÚBLICO ALVO

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial na UNEB, desde que não tenha concluído qualquer outro Curso de nível superior, e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica referendada pelo BAREMA (Anexo I).

2 - DAS MODALIDADES

2.1 - O Programa Bolsa-Auxílio Estudantil 2017 é constituído de 02 (duas) modalidades de bolsa auxílio, a saber: Bolsa Auxílio-Residência e Bolsa Auxílio-Permanência.

2.1.1- BOLSA AUXÍLIO-RESIDÊNCIA

I – Define-se como Bolsa-Auxílio Residência o auxílio pecuniário ao estudante devidamente selecionado pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos e/ou *Campi*. Ao estudante selecionado para ocupar vaga na residência universitária, será garantido, além da vaga na residência, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) creditados em até 08 unidades de bolsa no exercício financeiro vigente, com exceção de estudante que tenha contrato de estágio ativo remunerado junto a UNEB;

II – O estudante que tenha contrato em vigência de estágio remunerado na UNEB, só fará jus ao auxílio pecuniário a que se refere o inciso I do item 2.1.1, quando o contrato for encerrado e a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) oficialmente informada pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos/*Campi*;

III – O estudante que assinar contrato de estágio remunerado na UNEB após a aquisição do direito do auxílio pecuniário previsto no inciso I do item 2.1.1, terá o benefício automaticamente suspenso, até que a experiência contratual de estágio se encerre e a PRAES/UNEB seja oficialmente informada pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos/*Campi*;

IV - O estudante contemplado no Processo Seletivo 2017 dos Departamentos e/ou *Campi*, deverá inscrever-se no Sistema de Bolsa Auxílio (SISBA) da PRAES, a título de

cadastro para recebimento do valor pecuniário da modalidade de bolsa definida no item 2.1;

V- A PRAES encaminhará aos Departamentos, modelo de Edital a ser adotado no Processo Seletivo para Bolsa Auxílio- Residência, podendo este conter alterações de acordo com o entendimento da Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos e/ou *Campi*;

VI- O estudante contemplado terá direito à Bolsa Auxílio-Residência pelo tempo de integralização curricular de sua primeira graduação, desde que em concordância com a Resolução CONSU nº 1.114/2015, e este Edital;

VII – Para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário, o estudante residente e contemplado por força dos Editais nºs 043/2014 e 025/2016, deve obrigatoriamente fazer o **ACEITE ELETRÔNICO**, atestando permanência nas condições socioeconômicas previstas na Resolução CONSU nº 1.114/2015, e neste Edital, através do Sistema de Bolsa Auxílio (SISBA) 2017, **no período de 15 de FEVEREIRO a 30 de MARÇO de 2017**, no sítio www.sisba.uneb.br;

VIII- A não observância do estabelecido no inciso VII (ACEITE ELETRÔNICO) dentro do período estabelecido, implicará na impossibilidade do recebimento da Bolsa Auxílio Residência no ano vigente;

IX - Para fazer jus ao auxílio pecuniário, o estudante residente contemplado pelo Edital nº 055/2015 deverá, **além do ACEITE ELETRÔNICO**, fazer seu recadastramento através do sítio www.sisba.uneb.br, anexando cópia de comprovante da residência de origem, registro de identidade e CPF, comprovante de matrícula atualizado e comprovante de renda - obrigatoriamente anexar a cópia da CTPS atualizada no SISBA - Sistema de Bolsa Auxílio 2017, conforme item 5.2, V, a, b, c, no período 30 de MARÇO a 17 de ABRIL de 2017.

2.1.2- BOLSA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

I- Define-se como Bolsa Auxílio-Permanência, o auxílio destinado ao estudante não residente, selecionado pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em até 08 unidades de bolsa no exercício financeiro vigente, que tem por finalidade o custeio de despesas elementares para permanência no Curso de Graduação presencial da UNEB, previstas no PNAES – (2008), pelo tempo de sua integralização curricular, com exceção de estudante que tenha contrato de estágio ativo remunerado junto a UNEB;

II - Para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário, os estudantes contemplados pelos Editais nº 043/2014 e 025/2016, deverão obrigatoriamente, dar **ACEITE ELETRÔNICO**, atestando permanência nas condições socioeconômicas previstas na Resolução CONSU nº

1.114/2015, e neste Edital, através do SISBA – Sistema de Bolsa Auxílio 2017, **no período de 15 de FEVEREIRO a 30 de MARÇO de 2017** em www.sisba.uneb.br;

III - Para fazer jus ao auxílio pecuniário, o estudante contemplado pelo Edital nº 055/2015 além do **ACEITE ELETRÔNICO** deverá obrigatoriamente anexar a cópia da CTPS atualizada no SISBA- Sistema de Bolsa Auxílio 2017 no período de **15 de FEVEREIRO a 30 de MARÇO de 2017** em www.sisba.uneb.br;

Paragrafo Único - Após passado o período de ACEITE ELETRÔNICO e anexação da CTPS, a PRAES divulgará o último prazo em www.uneb.br/praes para possíveis correções de documentos de estudantes contemplados pelo Edital nº 055/2015;

IV- A não observância do estabelecido no inciso II e III implicará na exclusão da inscrição do estudante no Programa Bolsa Auxílio Permanência 2017;

V- O estudante que compôs o CADASTRO DE RESERVA 2016 da modalidade Bolsa Auxílio Permanência será convocado a dar o ACEITE ELETRONICO no período de 03 de ABRIL a 16 de ABRIL de 2017 em www.sisba.uneb.br na medida em que for surgindo vaga real;

VI - A não observância do estabelecido no inciso V implicará na exclusão da inscrição do estudante no Programa Bolsa Auxílio Permanência 2017;

VII - Período de inscrição de novos bolsistas será de 17 a 30 DE ABRIL DE 2017.

2.2 - Os quantitativos de bolsas ofertadas em cada modalidade e seus respectivos valores estão discriminados na tabela a seguir:

MODALIDADE	BOLSAS OFERTADAS	VALOR MENSAL	UNIDADE DE BOLSA (ATÉ)
Bolsa Auxílio Residência	500	R\$ 200,00	08
Bolsa Auxílio Permanência	550	R\$ 400,00	08

I- À PRAES compete executar o orçamento para depósito de cada ano, conforme disponibilidade financeira, sendo vedado constituir despesas para o próximo exercício, como Despesa de Exercício Anterior (DEA);

II- A oferta da Bolsa Auxílio-Permanência seguirá a proporcionalidade de ingresso de estudantes por semestre letivo, sendo reservado ao primeiro semestre letivo, 2017.1, 75% do quantitativo de bolsas ofertadas e ao segundo semestre, 2017.2, 25% deste quantitativo;

III- A concessão do quantitativo de bolsas reservadas ao segundo semestre será restrita às inscrições ocorridas no respectivo período. Em caso de bolsas remanescentes, a concessão dar-se-á com base no cadastro reserva formada por candidatos inscritos no primeiro semestre;

IV- Concedidas todas as bolsas, nos termos deste Edital, os estudantes que se encontrarem no cadastro de reserva serão beneficiados na hipótese da ocorrência de desligamentos e/ou ampliação do quantitativo de bolsas ofertadas, conforme previsto na Resolução CONSU nº 1.114/2015.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1- DA INSCRIÇÃO

I- Todo estudante que desejar participar do Programa de Bolsa-Auxílio Estudantil 2017 deverá preencher o Formulário Socioeconômico, disponível no endereço eletrônico www.sisba.uneb.br, para dar início à inscrição, excetuando aquele que se enquadra nos incisos II e III do item 2.1.2;

II - Com base nas informações prestadas no Formulário Socioeconômico, o SISBA/PRAES indicará os documentos de apresentação obrigatória para cada estudante e solicitará que os mesmos sejam anexados;

III - O nº do processo de solicitação de bolsa-auxílio só será gerado após anexação de todos os documentos comprobatórios listados;

IV – A homologação do processo de solicitação de bolsa-auxílio será procedida pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES, mediante análise da documentação apresentada que deverá seguir as seguintes especificações:

a) Documento digitalizado e salvo no formato PDF;

b) Tamanho da folha: A4;

c) Tamanho máximo do documento: 5 megabytes.

Não serão validados documentos rasurados, ilegíveis ou que não obedeçam às especificações supramencionadas.

V - Caso algum documento não seja validado pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES, o estudante poderá excluir o arquivo e anexar outro que esteja em conformidade com as especificações descritas neste Edital, quantas vezes forem necessárias, desde que esteja dentro do prazo de inscrição. O processo de solicitação de bolsa só será homologado após todos os documentos terem sido validados;

VI - A NÃO ANEXAÇÃO de documentos obrigatórios ou a anexação de DOCUMENTOS ILEGÍVEIS OU RASURADOS impedirá a homologação do processo de solicitação de

bolsa até que os documentos exigidos sejam devidamente anexados em conformidade com o solicitado neste Edital.

4 - DA CONCESSÃO

4.1 - As inscrições homologadas serão classificadas conforme ordem de data da validação, observando-se as seguintes situações:

- a) Caso a primeira documentação anexada esteja em conformidade com o Edital, será considerada a data em que a inscrição foi devidamente finalizada;
- b) Caso seja necessário reanexar/substituir algum documento, será considerada a data da última anexação de documentos.

4.2 - Os estudantes que solicitarem o auxílio e alcançarem a pontuação mínima de 32 (trinta e dois) pontos, disciplinada no barema (Anexo I), estarão aptos a receber a Bolsa-Auxílio Permanência, considerando a disponibilidade da bolsa pleiteada e ordenamento de classificação, como descrito em 4.1;

4.3 - A lista dos contemplados será divulgada semanalmente na página da PRAES, no endereço eletrônico www.uneb.br/praes, enquanto houver bolsas disponíveis;

4.4 - Os estudantes aptos, mas que não foram contemplados neste pleito por indisponibilidade de Bolsas, comporão cadastro reserva;

4.5 - A concessão da bolsa-auxílio nas modalidades Auxílio-Residência e Auxílio Permanência é vedada:

- a) ao estudante com vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) a estudante servidor ou estagiário remunerado junto a UNEB;
- c) qualquer OUTRA vinculação de emprego.

4.6 - A concessão da bolsa acompanhará o período de integralização curricular do estudante, observando o cumprimento das condições postas na Resolução CONSU nº 1.114/2015, e neste Edital, bem como o planejamento orçamentário anual de cada modalidade;

4.7 - O início da concessão para cada estudante contemplado será no máximo de 30 dias a partir da data de publicação no sítio virtual da PRAES www.uneb.br/praes;

4.8 - A concessão dos benefícios da Bolsa-Auxílio Estudantil 2017 se dará através de Processo Seletivo disciplinado por este Edital e será imediatamente suspensa e/ou cancelada no caso de:

I - Trancamento total, abandono ou cancelamento de matrícula, ou conclusão do Curso (entendendo que o Curso é findado, quando o último componente curricular é finalizado, e não no momento de colação de grau);

II - Reprovação em 2 (dois) ou mais componentes curriculares ao longo do semestre;

III - Cursar menos de 3 (três) componentes curriculares por semestre, com exceção de comprovação de pré-requisito ou em finalização do Curso;

IV - A não comunicação, a qualquer tempo, de todas e quaisquer alterações ocorridas na situação socioeconômica e/ou de moradia do estudante e/ou do seu grupo familiar. Nestes casos, a comunicação deverá ser formalizada à PRAES através de formulário próprio (Anexo VIII) e encaminhado pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos e/ ou *Campi*;

V- Se for constatado fraude, a qualquer tempo, ou informações falsas no formulário, bem como resultado de processos disciplinares e/ou administrativos. Nestes casos, além da exclusão, o candidato sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNEB, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal.

4.9 - O Termo de Compromisso, firmado entre a UNEB e o estudante poderá ser rescindido ante a inobservância das obrigações do aluno bolsista, ou mesmo, por sua vontade expressa;

4.10 - Todas as bolsas auxílio serão disponibilizadas para pagamento por meio de depósito em **CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL**. Para tanto, é obrigatório que o estudante informe seus dados bancários no momento da inscrição;

4.11 - Alterações nos dados de Agência, Conta Corrente ou problemas de ordem de relação banco/cliente que comprometam os créditos das unidades de bolsa auxílio, é de responsabilidade exclusiva do estudante, que deve observar o que dispõe o Inciso I do ponto 2.2 deste Edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: A versão original dos documentos listados abaixo deverá ser digitalizada pelo estudante e anexada ao processo *online*, através do SISBA/PRAES.

5.1 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TODOS OS ESTUDANTES QUE MORAM EM RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS MANTIDAS PELA UNEB, ESTUDANTES À BOLSA-AUXÍLIO RESIDÊNCIA. (Brasileiros ou Naturalizados)

I- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA: Espelho bancário da CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL atualizado, sem rasuras e legível, sendo o

estudante o titular da conta, ou ainda, contrato de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;

II- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: Um comprovante, dos últimos três meses anteriores à data de inscrição, do endereço de origem em nome do estudante ou de algum membro do grupo familiar imediato, podendo ser:

- a) conta de Energia elétrica; ou
- b) conta de água; ou
- c) conta de telefone.

III- DECLARAÇÃO POR MORAR EM RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA (Anexo II);

IV- COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Auto declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (Anexo VI).

5.2 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS À BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (Brasileiros ou Naturalizados)

I- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA: Espelho bancário da CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL, atualizado, sem rasuras e legível, sendo o estudante o titular da conta, ou ainda, contrato de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;

II- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

a- morar em casa própria - Um comprovante, dos últimos três meses anteriores à data de inscrição, do endereço de origem em nome do estudante ou de algum membro do grupo familiar imediato, podendo ser:

- 1) conta de Energia elétrica; ou
- 2) conta de água; ou
- 3) conta de telefone.

b- Se morar em casa cedida ou emprestada – Um comprovante de residência, dos últimos três meses anteriores à data de inscrição como conta de energia elétrica, de água ou de telefone e atestado assinado pelo cedente do imóvel comprovando que cedeu o local para fins de moradia, com assinatura reconhecida em cartório;

c- Se residir em casa alugada, pensão ou similar (residência familiar de não parentes, mediante pagamento de aluguel), cujo contrato esteja em seu próprio nome ou em nome de membros do grupo familiar– Cópia do contrato com assinatura reconhecida em cartório, constando endereço, valor e identificação do proprietário responsável pela pensão ou similar;

d- Se o estudante residir em casa alugada, pensão ou similar (residência familiar de não parentes, mediante pagamento de aluguel), cujo contrato esteja em nome de terceiros “não parentes”– Cópia do contrato com assinatura reconhecida em cartório, constando endereço, valor e identificação do proprietário responsável pela pensão ou similar; e atestado

assinado pelo locador do imóvel comprovando que o aluno reside neste endereço, com assinatura reconhecida em cartório.

III-COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DE MORADIA: Se o estudante não residir com seu grupo familiar imediato- Auto declaração por não residir na companhia do grupo familiar (Anexo VII);

IV-COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CIVIL

a- Candidato casado: Certidão de Casamento

b- Candidato com união estável: Auto Declaração de União Estável, ou Declaração de Convivência Marital - (Anexo IV).

c- Candidato separado/divorciado/viúvo: Nos casos de separação, apresentar Certidão de Casamento averbada e, no caso de cônjuge falecido, apresentar Certidão de Óbito;

d- Nos casos de Separação não Legalizada – Auto Declaração de Separação Não Legalizada (Anexo V);

V - COMPROVANTE DE RENDA

Para critérios de renda será imprescindível, aos maiores de 18 anos, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, exceto em caso de pescador, agricultor familiar ou aposentado.

A soma das despesas do candidato não poderá ser superior ao dobro da renda informada, bem como a renda total (candidato + grupo familiar) não poderá ser igual à zero.

Estudantes que estiverem desempregados, que nunca trabalharam e os que exercem alguma atividade informal, também deverão apresentar a CTPS, constando em um ÚNICO ARQUIVO:

a- Página da foto, frente e verso;

b-Página onde está registrado o último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente. Caso o candidato não tenha registros de contrato de trabalho na sua CTPS, apresentar a primeira página de contrato, mesmo estando esta em branco;

c-Páginas onde estejam contidas as alterações de salário e as anotações gerais.

VI- DOCUMENTOS ATÍPICOS – No caso de:

a- O estudante ter filho ou ser tutor - Certidão de Nascimento ou Tutela; ou Documento de Identificação;

b- Ser beneficiário do Programa Bolsa-Família - Comprovante devidamente identificado com nome do programa e beneficiário de recebimento do benefício. O comprovante pode ser visualizado e impresso através do site da Caixa Econômica Federal https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp ou retirado nos correspondentes bancários da C.E.F. deve ser encaminhado com data dos últimos três meses, contados da data de inscrição no SISBA;

- c - Ser beneficiário em algum programa sócio assistencial do governo como: Jovem Aprendiz, LOAS/BPC, Combate à Seca e outros - Comprovante de recebimento do benefício;
- d - No caso do estudante ou familiar com doença grave ou crônica – (relatório médico que comprove a existência da doença constando o CID, data, carimbo do médico clínico ou especialista na área). O relatório só será aceito caso seja datado de até 12 meses antes da apresentação- laudo médico que comprove a existência da doença. (Verificar quadro de doenças grave ou crônica - Anexo IX);
- e- No caso do estudante com deficiência - Laudo médico comprobatório datado de até 12 meses antes da apresentação que comprove a existência da doença/deficiência;
- f- Caso o estudante já tenha trabalhado com vínculo empregatício registrado em CTPS é obrigatória à apresentação de PIS (Programa de Integração Social) /NIS (Número de Identificação Social);
- g- Caso o estudante nunca tenha trabalhado com vínculo empregatício registrado em CTPS é obrigatória à apresentação de NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- h - O Número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para quem nunca teve vínculo trabalhista pode ser obtido no site do Ministério da Previdência Social (www.previdencia.gov.br); no link “Guia da Previdência Social”. Após selecionar basta preencher o formulário de inscrição para obter o número do NIT; ou também pode ser obtido através do telefone 135 do Portal do INSS e informe o seu RG, CPF e o número da Carteira de Trabalho, para obter o número do NIT.

5.3- DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR DOS CANDIDATOS A BOLSA-AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que usufrua da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão (ã) ou avô (ó).

I- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: Carteira de Identidade (RG) de todos os membros do grupo familiar e/ou certidão de nascimento para menores de 18 anos.

II- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: Um comprovante, dos últimos três meses anteriores à data de inscrição, em nome de um dos membros do grupo familiar imediato, podendo ser:

- 1) conta de Energia elétrica; ou,
- 2) conta de água; ou,
- 3) conta de telefone.

III- COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CIVIL

a- Casado - Certidão de Casamento;

- b- Auto Declaração de União Estável ou Declaração de Convivência Marital dos membros do grupo familiar que se encontrem nessa situação - (Anexo IV);
- c- Membro do grupo familiar separado/divorciado/viúvo - Nos casos de separação, apresentar Certidão de Casamento averbada e, no caso de cônjuge falecido, apresentar Certidão de Óbito;
- d- Nos casos de Separação não Legalizada – Auto Declaração de Separação Não Legalizada (Anexo V);

IV- COMPROVANTE DE RENDA: Para critérios de renda será imprescindível, aos maiores de 18 anos, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, exceto em caso de pescador, agricultor familiar ou aposentado;

V - Familiar que estiver desempregado, que nunca trabalhou e/ou que exerça alguma atividade informal, deverá apresentar a CTPS, constando em um ÚNICO ARQUIVO.

- a- Página da foto, frente e verso;
- b- Página onde está registrado o último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente. Caso o candidato não tenha registros de trabalho na sua CTPS, apresentar a primeira página de contrato, mesmo estando esta em branco;
- c- Páginas onde estejam contidas as alterações de salário e as anotações gerais.

VI- DOCUMENTOS ATÍPICOS

a- Caso seja beneficiário do Programa Bolsa-Família- anexar Comprovante detalhado de recebimento do benefício (dos últimos três meses anteriores a data de inscrição). Este comprovante pode ser visualizado e impresso através do site da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico (https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp) ou retirado nos correspondentes bancários da C.E.F.

5.4- DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME CATEGORIAS PROFISSIONAIS PARA OS CANDIDATOS A BOLSA-AUXÍLIO PERMANÊNCIA OU FAMILIARES

I – Além da obrigatoriedade da apresentação da documentação dos itens já mencionados, com destaque para a CTPS, conforme especificação das páginas segue a relação de documentos exigidos por categoria profissional do estudante e demais integrantes do grupo familiar:

- a – Se for Assalariado: Último contracheque ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo contendo o CNPJ da empresa;
- b – Se for Autônomo (autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e assumindo seus próprios riscos. A prestação de serviços é de maneira eventual e não habitual): Auto Declaração Comprobatória de Rendimentos com assinatura reconhecida em cartório; (Anexo III)
- c - Se pequeno produtor rural (Considera-se aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as

posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturas ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo (Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006): Auto Declaração Comprobatória de Rendimentos com assinatura reconhecida em cartório;

d- Se pescador ou agricultor familiar: apresentar carteira de categoria profissional (dentro da validade) ou declaração emitida pela cooperativa da qual faz parte, especificando a renda mensal percebida;

e- Se empresário, microempresário, comerciante formal ou profissional liberal: última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);

f- Aposentado e/ou pensionista: Comprovante do benefício de órgão previdenciário privado ou público, do mês anterior ao período de inscrição. Não será aceito extrato bancário, apenas o Extrato de Pagamento, constando valor bruto recebido, valor líquido e possíveis descontos. Tal documento pode ser visualizado e impresso no site da DATAPREV, através do link (<https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>).

5.5- AOS ESTRANGEIROS

I- O estudante estrangeiro deverá apresentar: passaporte (dados pessoais/ categoria/ visto de permanência) e carteira de identidade de estrangeiro;

II- Todas as regras deste Edital se aplicam aos estrangeiros, com exceção dos documentos comprobatórios. O estudante estrangeiro deverá apresentar apenas passaporte (dados pessoais/ categoria/ visto de permanência) e carteira de identidade de estrangeiro.

6 - DAS ETAPAS

6.1- Período de inscrição:

I- ACEITE ELETRÔNICO Bolsas - Auxílio Residência e Permanência Editais 043/2014, 055/2015 e 025/2016; atualização da CTPS dos beneficiários Edital 055/2015: **15 de FEVEREIRO de 2017, às 09h até 30 de MARÇO de 2017, às 23h59min;**

II- ACEITE ELETRÔNICO para os estudantes do CADASTRO DE RESERVA Edital 025/2016: **3 de ABRIL de 2017, às 09h até 16 de ABRIL de 2017, às 23h59min na medida em que for surgindo vaga real;**

III- Novas Inscrições 2017, de **17 de ABRIL de 2017 até 9h a 30 de ABRIL de 2017 às 23h59min;**

IV- O período para inscrições *online* do segundo semestre ano/calendário será divulgado pela PRAES no sítio virtual: www.sisba.uneb.br;

V- A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento *online* do formulário Socioeconômico disponível no site do Sistema de Inscrição de Bolsa-Auxílio-SISBA/PRAES, através do endereço eletrônico (www.sisba.uneb.br).

6.2- Divulgação da lista de contemplados:

I- A PRAES divulgará semanalmente lista continua de contemplados através do endereço www.uneb.br/praes e no SISBA/PRAES www.sisba.uneb.br;

II- A análise das solicitações de Bolsa-auxílio Estudantil 2017 seguirá a ordem de classificação, observando as datas das inscrições e a pontuação mínima exigida neste Edital, mediante o barema (Anexo I);

III- Os anexos necessários para justificar a renda, situação de residência ou a situação civil relativa ao estudante ou membros do grupo familiar, conforme especificados ao longo deste Edital, estão disponíveis no SISBA <http://www.sisba.uneb.br/>;

IV- A documentação anexada pelo estudante deverá ser compatível com as informações prestadas no questionário socioeconômico.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate: não possuir bolsa acadêmica/meritocrática, maior tempo na Instituição e maior idade;

7.2 - A não observância das informações constantes neste Edital é de inteira responsabilidade do estudante;

7.3 - É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital;

7.4 - É facultado à PRAES, publicar alterações de cronograma conforme necessidade, bastando apenas ampla divulgação em sitio virtual oficial da UNEB www.uneb.br, bem como no sitio virtual da PRAES, no endereço www.uneb.br/praes;

7.5 - Dúvidas ou informações acerca do Programa Bolsa-Auxílio Estudantil 2017 deverão ser EXCLUSIVAMENTE encaminhadas à Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES, através do SISBA, utilizando o Menu CONTATO, disponível no endereço eletrônico www.sisba.uneb.br/ não sendo possível atendimento presencial e/ou telefônico;

7.6 - A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Reitoria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.7 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 14 de fevereiro de 2017.

José Bites de Carvalho
Reitor

ANEXO I

BAREMA- Caracterização Sócio-Econômico-Familiar

Objetivo: Levantar o perfil social, econômico e familiar do(a) candidato (a).

1 - Critério Cor e Etnia: avalia a caracterização étnico-racial.

Etnia	Pontuação
Branco	2
Amarelo	2
Negro	4
Indígena	4

2 - Critério Filhos: avalia a quantidade de filhos e/ou tutelados.

Quantidade de Filhos e/ou Tutelados	Pontuação
0	0
1	2
2	4
3	6
4	8
5 ou mais	10

3 – Critério Deficiência: pessoa com Deficiência, Doença Grave ou Doença Crônica.

Portador de (NE), de Doença Grave ou Doença Crônica?	Pontuação
Sim	4
Não	0

4- Critério Deficiência: pessoa do grupo familiar imediato com Deficiência, Doença Grave ou Doença Crônica.

Portador de (NE), de Doença Grave ou Doença Crônica?	Pontuação
Sim	4
Não	0

5 - Critério Programas Socioassistenciais: Bolsa-Família: avalia se o candidato é beneficiado pelo Programa Bolsa-Família

Possui Bolsa-Família?	Pontuação
Sim	4
Não	0

6-Critério Programas Socioassistenciais. Avalia a inserção nos programas CAPS, CRAS, CREAS, Jovem Aprendiz, Pró-Jovem, PETI, LOAS, Combate à Seca, outros).

Você ou membro do grupo familiar imediato está inserido em Programas Socioassistenciais?	Pontuação
Sim	2
Não	0

7 - Critério Moradia: avalia a situação de moradia do candidato.

Situação da Moradia	Pontuação
Casa própria (financiada, quitada, herança) ou casa cedida /emprestada.	0
Casa alugada com até 3 pessoas ou morar em pensão ou em similar.	2
Casa alugada com mais de 3 pessoas ou casa de parentes.	4

8 - Critério Moradia: avalia o tipo de construção do imóvel

Tipo de construção	Pontuação
Alvenaria	0
Lona, taipa ou madeira	2
Outros	0

9- Critério Moradia: avalia a Infraestrutura de saneamento básico do imóvel.

O imóvel possui água encanada e rede de esgoto ou fossa séptica?	Pontuação
Sim	0
Não	2

10 - Critério Origem Escolar: avalia a origem da trajetória escolar do(a) candidato(a)

Ensino Fundamental e Médio	Pontuação
Egresso da Rede Pública	4
Egresso do Ensino Particular com bolsa de estudos integral ou parcial	2
Egresso do Ensino Particular sem bolsa de estudos	0

11 – Critério Cotista: avalia se o candidato ingressou na universidade através do Sistema de Reserva de Vagas para Negros e Indígenas.

Cotista?	Pontuação
Sim	4
Não	0

12- Critério Grupo Familiar: avalia se o candidato reside no mesmo local que estuda.

Residência	Pontuação
Reside e estuda na mesma Cidade.	0
Reside em Cidade e estuda em Cidade	2

diferente, com deslocamento para estudar. Ou mora na zona rural e estuda na sede da cidade ou em cidade diferente	
Reside em Cidade e estuda em Cidade diferente, com mudança de residência para estudar.	4

13 - **Critério Grupo Familiar:** avalia a composição do grupo familiar para subsidiar a determinação de renda *per capita*.

Indique o número de membros do grupo familiar	Pontuação
Até 3 membros	2
Entre 3 e 6 membros	4
Acima de 6 membros	6

14 - **Critério Renda Per Capta:** avalia mais diretamente a vulnerabilidade econômica do grupo familiar.

Renda Per Capta	Pontuação
Até R\$ 100,00	12
Entre R\$ 100,01 e R\$ 200,00	10
Entre R\$ 200,01 e R\$ 300,00	8
Entre R\$ 300,01 e R\$ 400,00	6
Entre R\$ 400,01 e R\$ 500,00	4
Entre R\$ 500,01 e R\$ 600,00	2
Acima de R\$ 600,01	0

ANEXO II

Declaração por morar em Residência Universitária

Eu, _____,
regularmente matriculado sob nº _____ e no CPF nº _____,
declaro, para fins de solicitação da **Bolsa-Auxílio Residência**, morar na Residência
Universitária vinculada ao Departamento de _____,
do Campus _____, na
cidade de _____.

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, qualquer informação falsa, acarretará nas penas previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal, em especial no que se refere a "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará em exclusão do processo – Edital nº 022/2017 PRAES/UNEB.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(nome do aluno por extenso)

(assinatura do aluno)

(nome por extenso do Diretor de Departamento, docente ou técnico membro da Comissão de Assistência Estudantil)

(assinatura do Diretor do Departamento, docente ou técnico membro da Comissão de Assistência Estudantil, com carimbo)

ANEXO III

Auto Declaração de Renda do aluno ou membro do grupo familiar que mantém atividade de economia informal, podendo ser, também, autônomo ou pequeno produtor rural.

Eu, _____, CPF _____ e RG _____, declaro, para fins de solicitação de Bolsa-Auxílio na UNEB – Edital nº ____/2017 PRAES/UNEB, que **exerço a atividade de** _____, no Endereço _____ rec ebendo a quantia de R\$ _____ (_____) mensal.
(por extenso)

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao Processo Seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, qualquer informação falsa, acarretará nas penas previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal, em especial no que se refere a "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará em exclusão do processo – Edital nº 022/2017 PRAES/UNEB..

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(assinatura do declarante)

(assinatura do aluno)

Testemunha 01 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Testemunha 02 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Testemunha 03 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Declaração por vínculo em Associação ou similar (se houver)

Nome da Associação: _____

Atividade desenvolvida: _____

Data de ingresso: _____

(assinatura e carimbo do presidente da Associação ou similar)

ANEXO IV

Auto Declaração de União Estável ou Declaração de Convivência Marital

Nós, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
e _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residentes e domiciliados na cidade de _____, na
rua _____, nº _____,
declaramos, para os devidos fins, que convivemos em União Estável ou Convivência Marital, não tendo oficializado esta união em cartório. Declaramos, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, qualquer informação falsa, acarretará nas penas previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal, em especial no que se refere a "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste Instrumento, estando cientes de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) aluno(a) _____ do Programa de Bolsa-Auxílio 2017 – Edital nº 022/2017 – PRAES/UNEB.

_____, ____/____/2017.
(local e data)

(assinatura do (a) declarante)

(assinatura do (a) declarante)

ANEXO V

Auto Declaração de Separação não Legalizada

Eu, _____,
portador(a) do RG _____ e do CPF _____,
residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na
rua _____, declaro, para os devidos fins, que
estou separado(a) de fato de _____
_____, portador(a) do RG _____ e do
CPF _____, desde _____, não tendo sido
oficializado, judicialmente, o fim de minha relação conjugal. Declaro, também, a
veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo, bem como atesto que estou
ciente de que, no caso de qualquer informação falsa, estarei sujeito(a) às penalidades
previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal Brasileiro em especial no que se refere ao
caso de "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou
nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar,
criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Declaro, ainda, a
inteira responsabilidade pelas informações contidas neste Instrumento, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes
poderão implicar na exclusão do aluno(a)
_____ do Programa Bolsa-
Auxílio- Edital nº 022/2017, PRAES/UNEB.

_____, ____/____/2017.
(local e data)

(assinatura do(a) declarante)

ANEXO VI

Autodeclararção de Inexistência de Vínculo Empregatício Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS

Eu, _____, CPF _____ e RG _____, declaro, para fins de solicitação de Bolsa-Auxílio Residência na UNEB, que **não exerço a atividade laboral registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS.**

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, no caso de qualquer informação falsa, estarei sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal Brasileiro em especial no caso de "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(assinatura do declarante)

Testemunha 01 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Testemunha 02 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Testemunha 03 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

ANEXO VII

Auto Declaração por não Residir na Companhia do Grupo Familiar

Eu, _____,
regularmente matriculado sob nº _____ e no CPF nº _____,
declaro, para fins de solicitação da **Bolsa-Auxílio Permanência, que não resido na
companhia do meu grupo familiar imediato, o qual reside na** (Rua, Avenida, Travessa
etc.) _____, nº _____
complemento _____, no bairro _____,
cidade _____, estado _____.

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao Processo Seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, no caso de qualquer informação falsa, estarei sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, em especial no que se refere a "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará em exclusão do Processo Seletivo - Edital nº 022/2017 PRAES/UNEB.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(nome do aluno declarante)

Testemunha 01 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Testemunha 02 (não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel. / cel.:

(assinatura)

Nome:
RG:
End:
Tel. / cel.:

(assinatura)

ANEXO IX

Doenças Graves e Crônicas

DOENÇAS CRÔNICAS - SEGUNDO O MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA Nº 349/96

Doença Genética com Manifestações Clínicas Graves
Insuficiência Cardíaca Congestiva
Cardiomiopatia
Doença pulmonar crônica obstrutiva
Hepatite Crônica Activa
Cirrose Hepática com Sintomatologia Grave
Artrite Invalidante
Lupus
Dermatomiosite
Paraplegia
Miastenia Grave
Doença Desmielinizante
Doença do Neurônio Motor

DOENÇAS CRÔNICAS SEGUNDO A LEI Nº 7.713, DE 22/12/1988.

Portadores de Moléstia Profissional
Tuberculose Ativa
Transtorno Mental
Esclerose Múltipla
Neoplasia Maligna
Cegueira
Hanseníase
Paralisia Irreversível e Incapacitante
Cardiopatía Grave
Doença de Parkinson
Espondiloartrose Anquilosante
Nefropatia Grave
Hepatopatia Grave
Estados avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante)
Contaminação por Radiação
Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

DOENÇAS GRAVES

1) Pessoas com grande obesidade (Grau 3), incluídas atualmente nos seguintes parâmetros:
- crianças com idade igual ou maior que dez anos com índice de massa corporal (IMC) igual ou maior que 25 - criança e adolescente com idade maior de dez anos e menor de 18

anos com IMC igual ou maior que 35 - adolescentes e adultos com idade igual ou maior que 18 anos, com IMC maior de 40;

- 2) Indivíduos com doença respiratória crônica desde a infância (exemplo: fibrose cística, displasia broncopulmonar);
- 3) Indivíduos asmáticos (portadores das formas graves);
- 4) Indivíduos com doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória (exemplo: distrofia neuromuscular);
- 5) Pessoas com imunodepressão (diminuição na capacidade do corpo de combater infecções) causada por uso de medicação ou relacionada às doenças crônicas;
- 6) Pessoas com diabetes;
- 7) Pessoas com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e outras doenças respiratórias crônicas com insuficiência respiratória crônica (exemplo: fibrose pulmonar, sequelas de tuberculose, pneumoconioses);
- 8) Pessoas com doença hepática: atresia biliar, cirrose, hepatite crônica com alteração da função hepática e/ou terapêutica antiviral;
- 9) Pessoas com doença renal: insuficiência renal crônica, principalmente em doentes em diálise;
- 10) Pessoas com doença hematológica: hemoglobinopatias;
- 11) Pessoas com terapêutica contínua com salicilatos, especialmente indivíduos com idade igual ou menor que 18 anos (exemplo: doença reumática autoimune, doença de Kawasaki);
- 12) Pessoas portadoras da síndrome clínica de insuficiência cardíaca;
- 13) Pessoas portadoras de cardiopatia estrutural com repercussão clínica e/ou hemodinâmica: Hipertensão arterial pulmonar – Valvulopatia;
- 14) Pessoas com cardiopatia isquêmica com disfunção ventricular (fração de ejeção do ventrículo esquerdo [FEVE] menor do que 0.40);
- 15) Pessoa com cardiopatia hipertensiva com disfunção ventricular [FEVE] menor do que 0.40;
- 16) Pessoa com cardiopatias congênitas cianóticas;
- 17) Pessoas com cardiopatias congênitas acianóticas, não corrigidas cirurgicamente ou por intervenção percutânea;
- 18) Pessoas com miocardiopatias (dilatada, hipertrófica ou restritiva);
- 19) Pessoas com pericardiopatias;
- 20) Paralisia cerebral;
- 21) Fibrose cística (mucoviscidose);
- 22) Doença falciforme.